

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade de Educação e Cultura de São José do Rio Preto Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário de Rio Preto (UNIRP), com sede no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC N°: 201417209		
PARECER CNE/CES N°: 202/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/4/2020

I – RELATÓRIO

A Sociedade de Educação e Cultura de São José do Rio Preto Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.897.478/0001-17, com sede no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, protocolou o pedido de recredenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD), objeto do presente processo, em dezembro de 2014.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi como Centro Universitário de Rio Preto (UNIRP), por transformação da Faculdade Integrada Rio Pretense (FIRP), por meio do Decreto de 5 de maio de 1998, publicado no DOU, em 6 de maio de 1998, com base no Parecer CNE/CES nº 207/1998; recredenciada pela Portaria nº 519, de 29 de abril de 2008, publicada no DOU, em 30 de abril de 2008, e pela Portaria MEC nº 1.288, de 5 de outubro de 2017, publicada no DOU, em 6 de outubro de 2017 e foi credenciada para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD pela Portaria MEC nº 1.682, de 30 de novembro de 2011, publicada no DOU, em 12 de dezembro de 2011. A IES está situada na Rua Yvette Gabriel Atique, nº 45, bairro Boa Vista, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo.

Histórico

Após análise documental, a solicitação de recredenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD foi encaminhada ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, com resultado registrado no Relatório de Avaliação nº 123.946, em 10 de maio de 2019. Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,40
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,71
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,46
Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,75
Eixo 5 – Infraestrutura Física	4,50
Conceito Institucional EaD (CI EaD)	5

A IES obteve Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), em 2014, Conceito Institucional EaD (CI EaD) 5 (cinco), em 2019, e Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três), em 2018.

A instituição oferece 64 (sessenta e quatro) cursos superiores de graduação, entre bacharelados, licenciaturas e tecnológicos, e 64 (sessenta e quatro) cursos de especialização (pós-graduação *lato sensu*).

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), por meio da Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância, manifestou-se favorável ao credenciamento da IES para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Considerações da Relatora

A análise do processo permite concluir que o pedido de credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD do Centro Universitário de Rio Preto (UNIRP), apresenta condições de ser acolhido pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Sigo o parecer final da SERES, e submeto à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES) o voto a seguir.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Rio Preto (UNIRP), com sede na Rua Yvette Gabriel Atique, nº 45, bairro Boa Vista, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, mantido pela Sociedade de Educação e Cultura de São José do Rio Preto Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 29 de abril de 2020.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente